



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006028390

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ

Assunto: Recredenciamento e Renovação da Autorização do Colégio Exato

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 569/2020

1. Histórico

O **Colégio Exato**, mantido por Maura A. de Freitas Souza, sob CNPJ Nº 02.256.725/0001-70, localizado na Avenida Pio XII, N. 33, Centro - Iporá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Exato** obteve o credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB Nº 116 de 10/03/2016, com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar atende em prédio próprio numa área de 4.352,87 m², sendo 1.481,00 m² de área construída. O espaço é composto por 25 salas, sendo: Sala de professores, secretaria, diretoria, banheiro para professores, no térreo tem dois corredores, um com rampa e corrimão e outro de escadas que dão acesso as salas de aula, do lado direito 4 salas de aula, laboratório de informática, 1 banheiro feminino; do lado esquerdo há 5 salas de aula com datashow, lousa interativa e climatizadas, banheiro masculino. Na área externa há uma quadra de vôlei, campo gramado, quadra de basquete, playground, área coberta com mesas de jogos. Próximo ao portão de entrada encontra-se a área de alimentação, almoxarifado, cantina e 2 banheiros. A biblioteca encontra-se em um prédio anexo. A quadra de esportes coberta foi construída em outra unidade nas proximidades.

A escola atende em dois turnos e há uma parceria com a UNOPAR.

Em todas as turmas a quantidade de alunos está de acordo com o que dispõe o Art.34 da Lei Complementar 26/1998.

Não possui Alvará da Vigilância Sanitária vigente. Foi enviada justificativa solicitando vistoria. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros ainda não foi emitido, sendo que foi enviada justificativa.

Dos 342 alunos matriculados, 323 foram aprovados, 02 reprovados, 16 transferidos e 01 evadido.

Acervo da biblioteca: 7.845 exemplares - Sendo: 3.164 didáticos, 2.696 paradidáticos e 1.985 literários.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Três dos 32 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Dos três, um está cursando Letras, outro é formado em Letras, cursando e ministrando Artes e o terceiro é formado em Ciências biológicas, ministrando educação financeira.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Exato**, localizado Avenida Pio XII, N. 33, Centro, em Iporá/GO, mantido por Maura A. de Freitas Souza, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.256.725/0001-70, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Exato** como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, providenciando a obtenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, pois são itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 08/01/2021, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015359024** e o código CRC **E3DD103D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006028390



SEI 000015359024